



PARECER Nº 1 /2016 - CCJ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o **Projeto de Decreto Legislativo n.º 189/2016**, que **"Homologa o Convênio ICMS 163/2016"**.

AUTOR: CEOF

RELATORA: Deputada SANDRA FARAJ

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta CCJ, a proposição sob apreciação, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, cujo Processo nº 024/2016 submeteu à apreciação desta Casa de Leis o Convênio nº 163/2016 para fins de homologação.

O Convênio ICMS 163 de 18 de dezembro de 2015, que altera o Convênio ICMS 133/08 que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS devido nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Na exposição de motivos o senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, aduz que o referido Convênio, foi aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e de que a proposta está acompanhada das estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos benefícios nela veiculados, relativas ao exercício de 2017, no valor de R\$ 189.016,00.

A referida proposição, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

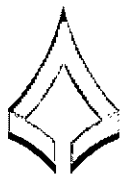
Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

Insta destacar, que o **Processo nº 24/16** foi apreciado na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que em decorrência da manifestação favorável à homologação confeccionou o **Projeto de Decreto Legislativo nº 189/16** e o encaminhou a esta Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDL Nº 189/16
FOLHA 03 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



O **Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2016** respeita as regras e princípios normativos emanados da Constituição Federal de 1988, notadamente o **art. 155, § 2.º, inciso XII, alínea "g", da Carta Federal**, que exige o convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) para a concessão de isenção do ICMS por parte dos estados-membros e do Distrito Federal.

A proposição em análise também se harmoniza com o **§ 6º do art. 135 da Lei Orgânica do Distrito Federal**, o qual determina a homologação desses convênios do CONFAZ por parte da Câmara Legislativa para que eles produzam os seus efeitos jurídicos no âmbito do Distrito Federal, bem como aos requisitos constantes da **Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no art. 14 da LRF**.

Além disso, a proposta também se harmoniza com o **art. 131 da Lei Orgânica do DF**, considerando que a homologação se processa por meio de Decreto Legislativo.

Ante o exposto, nosso voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, é pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2016** de autoria da **Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF**.

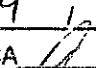
É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PDL nº 189 / 16
FOLHA 04 RUBRICA 

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PDL 189/2016

Homologa o Convênio ICMS nº 163/2016

AUTORIA: **CEOF**
 RELATORIA: **Dep. Sandra Faraj**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 25/10/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	+					
Chico Leite	P	+					
Robério Negreiros		+					
Raimundo Ribeiro				+			
Bispo Renato Andrade					+		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
Totais		<u>3</u>		<u>1</u>	<u>1</u>		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

25ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ